



INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	ACORDO A SER FIRMADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 0006205-51.2018.4.01.4300.
DELIBERAÇÃO Nº 25/2022 - CPAFI/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 19 de setembro de 2022,

Considerando o pleito de parcelamento do débito de anuidade, formulado pela profissional, nos autos do processo nº 0006205-51.2018.4.01.4300, para pagamento de 30 % (trinta) por cento do valor à vista e o restante do débito em 6 parcelas iguais.

Considerando a disposição do artigo 916 do Código de Processo Civil, segundo o qual: *“no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês”*

Considerando que em que pese a disposição do artigo 916 do Código de Processo Civil, não ser aplicável às execuções fiscais uma vez o procedimento para adimplemento do débito encontra-se na Lei no 6830, de 1980, não havendo lei específica que preveja o parcelamento judicial, em sede de execução fiscal;

Considerando o Art. 1º da Lei de Execuções Fiscais, reza com efeitos que: *“A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil”*.

Considerando no entanto, o princípio da cooperação, prevista no artigo 6º do Código de Processo Civil, segundo o qual *“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*.

DELIBERA Por:

- 1- Concordar com o acordo, desde que, as parcelas sejam corrigidas e acrescidas de juros de um por cento ao mês e ainda, que eventuais custas finais, sejam pagas pela executada.
- 2- Encaminhar, a presente deliberação, para apreciação do Plenário do CAU/TO.

Palmas -TO, 19 de setembro de 2022.

Arq. e Urb. **FLAVIO DALLA COSTA**
Coordenador

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora Adjunta



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 25/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA <i>Alisson Miguel de Souza Abadia – suplente convocado</i>	X			
THAMISE BEZERRA SILVA <i>Luciana Coelho Jardim - suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA <i>Lana Edla Costa Barbosa- Suplente convocada</i>				X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

ACORDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 0006205-51.2018.4.01.4300.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências: A Conselheira Valéria Ernestina de Oliveira, justificou sua ausência.

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Flávio Dalla Costa*

Palmas -TO, 19 de setembro de 2022.